



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS POR VIDEOCONFERÊNCIA DO DIA 26 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, às nove horas, na Sala de Sessões das Câmaras Criminais por Videoconferência deste Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, foi aberta a sessão das CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS. Presentes os Senhores Desembargadores: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, JOSEMAR LOPES SANTOS, TYRONE JOSÉ SILVA e JOSÉ ANTONIO VIEIRA FILHO. O Procurador de Justiça: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA e a Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO. Ausentes os Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, justificadamente e, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, afastado por licença de saúde. Aprovada a Ata da sessão anterior.

JULGAMENTO PROCESSO FÍSICO: 1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N.º 38.833/2019 | Processo Criminal | Recursos | Processo ao Acórdão nº 243.558/2019, proferido nos autos do Processo Criminal | Recursos | Apelação Criminal n.º 0012458-03.2017.8.10.0001; EMBARGANTE: CLESON DE JESUS RIBEIRO DA SILVA; ADVOGADO: IGOR PEREIRA LAGO; EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROMOTOR: GERAULIDES MENDONÇA CASTRO; RELATOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS; REVISOR: Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO; PROCURADORA: DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, AS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (RELATOR), JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO (REVISOR), ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO, JOSEMAR LOPES SANTOS, JOÃO SANTANA SOUSA e VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. **2 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N.º 4.415/2020 | Processo Criminal | Recursos | Processo ao Acórdão nº 252.106/2019, proferido nos autos do Processo Criminal | Recursos | Apelação Criminal n.º 0006837-30.2014.8.10.0001; EMBARGANTES: FRANCISCO DOS SANTOS e LUCAS AROUCHA PEREIRA; DEFENSOR PÚBLICO: BRUNO BORGES DE CARVALHO; EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROMOTOR: RODOLFO SOARES DOS REIS; RELATOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS; REVISOR: Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR**

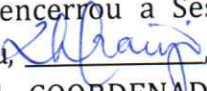



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FROZ SOBRINHO; PROCURADORA: DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, RETIFICADO EM BANCA, AS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO, DETERMINANDO QUE OS ORA EMBARGANTES SEJAM SUBMETIDOS A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (RELATOR), JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO (REVISOR), ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO, JOSEMAR LOPES SANTOS, JOÃO SANTANA SOUSA e VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. **JULGAMENTOS DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS: 3 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0814346-69.2020.8.10.0000 - PARAIBANO/MA;** IMPETRANTES: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. e GOOGLE INC.; ADVOGADOS: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA (OAB/RJ N.º 130.532), JACQUELINE DE SOUZA ABREU (OAB/SP N.º 356.941), FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (OAB/SP N.º 426.344) e FELIPE MENDONÇA TERRA (OAB/RJ N.º 179.757); IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIBANO; **RELATOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS;** PROCURADORA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES. "POR MAIORIA E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, AS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS DENEGARAM A SEGURANÇA IMPETRADA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO, JOSEMAR LOPES SANTOS E JOÃO SANTANA SOUSA, CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA, QUE CONCEDEU A ORDEM, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO E JOSÉ RIBAMAR FROZ SOBRINHO." Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (RELATOR), JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO (REVISOR), ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO, JOSEMAR LOPES SANTOS, TYRONE JOSÉ SILVA, JOÃO SANTANA SOUSA e VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. **4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0814887-05.2020.8.10.0000 - PASTOS BONS/MA;** REQUERENTE: PAULO JOSÉ MENDES DA SILVA; ADVOGADA: KYARA GABRIELA SILVA RAMOS (OAB/PI N.º 13.914); **RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO SANTANA SOUSA;** REVISOR: DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA; PROCURADORA: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS; "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE A PEDIDO DO DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA, COM VISTA DOS AUTOS." **5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0807055-18.2020.8.10.0000 - SÃO LUIS/MA;** REQUERENTE: FERNANDO DE JESUS SOARES CUTRIM; ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO RODRIGUES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.286) e RAIMUNDO SOARES CUTRIM (OAB/MA N.º 7.637); **RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS;** REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO JOSÉ VIEIRA FILHO; PROCURADOR: DR. KRISHNAMURTI LOPES MENDES FRANÇA. "POR DELIBERAÇÃO DAS CÂMARAS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIMINAIS REUNIDAS E ANUÍDO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, O SOBRESTAMENTO DESTES JULGAMENTOS PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR, PARA ANÁLISE DE PROVA NOVA ALEGADA PELA DEFESA." **OBSERVAÇÕES:** ¹REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL, PELO REQUERENTE, O DR. RAIMUNDO SOARES CUTRIM (OAB/MA N.º 7.637). ²FOI DETERMINADA, PELO DESEMBARGADOR RELATOR, A TRANSCRIÇÃO DA SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA NESTA DATA PELO ADVOGADO DO REQUERENTE. ³APÓS ESTE JULGAMENTO, PASSOU A INTEGRAR OS TRABALHOS O DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA. **6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0818737-67.2020.8.10.0000 - SANTA QUITÉRIA/MA;** REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARAJÁ; ADVOGADA: LUCIANE PEREIRA NUNES AMORIM (OAB/MA N.º 16.802); **RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS;** REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO; PROCURADORA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES. "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, AS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS CONHECERAM E JULGARAM PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Votaram os Senhores Desembargadores JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (RELATOR), JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO (REVISOR), ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO, JOSEMAR LOPES SANTOS, TYRONE JOSÉ SILVA, JOÃO SANTANA SOUSA e VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, encerrou a Sessão do que foi lavrada a presente ata, que aprovada, será assinada. Eu, , VIVIAN LOPES ARAUJO, secretariei e escrevi. Está conforme o original. COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS E CRIMINAIS REUNIDAS E SEÇÃO CÍVEL, em São Luís, 26 de fevereiro de 2021.


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS